



# CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° ....., DE 2025

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

O Objetivo 5 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar acrescido da seguinte Estratégia 5.26:

“5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

.....  
5.26 Assegurar a neutralidade política, ideológica, filosófica ou religiosa no ambiente escolar dos Ensinos Fundamental e Médio, garantindo-se a pluralidade de perspectivas, diversidade de visões, pensamento crítico e respeito à liberdade de expressão e crença.”(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garante a liberdade de crença, opinião e expressão. O ambiente escolar deve ser um espaço que promova o debate, o respeito ao pluralismo e a autonomia intelectual dos alunos, não um local de imposição de crenças. A emenda contribuirá para reforçar esse princípio e combater qualquer forma de doutrinação ideológica nas escolas.

Sala das Sessões, .....

PASTOR DINIZ

Deputado Federal

União Brasil/RR

Apresentação: 22/10/2025 15:11:19.183 - PL261424  
ESB 61/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

